



DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a venda de bebidas em garrafas de vidros e recipientes afins durante as festividades da Padroeira Nossa Senhora dos Remédios 2023, a utilização de paredões e similares no entorno da festa e dá outras providências.

A PREFEITA do MUNICÍPIO DE TABIRA/ESTADO DE PERNAMBUCO, SRA. MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRITÓVAO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ARTIGO 69, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO as comemorações das festividades da Padroeira Nossa Senhora dos Remédios 2023 no município de Tabira;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de ordem e da segurança a todo público da festa;

CONSIDERANDO que a medida se mostra proporcional e razoável, e que não trará qualquer prejuízo a comerciantes, consumidores ou frequentadores do espaço;

CONSIDERANDO que os comerciantes poderão substituir os recipientes de vidro por recipientes de plástico reciclável;

CONSIDERANDO a necessidade de se controlar a poluição sonora no local e manter a ordem no que concerne ao fluxo de equipamentos de som no local;

DECRETAR

Art. 1º - Fica proibida a venda de bebidas em garrafas de vidro durante o período festividades da Padroeira Nossa Senhora dos Remédios 2023 do município de Tabira, nas imediações do local das festas realizadas em ambientes públicos, cedidos pelo Poder Público ou que sejam abertos ao Público.

Paragrafo único. Entende-se como imediação do local da festa todo o seu entorno e ruas paralelas nas quais possam existir comércio ambulante, bares, lanchonetes, restaurantes e barracas.



Art. 2º - Igualmente, fica proibida a disponibilização de qualquer recipiente de vidro para utilização no local da festa, a exemplo de copos, garrafas, taças, pratos e afins.

Art. 3º - Aos frequentadores da festa fica vedada a utilização, ainda que não adquirida no local, dos itens descritos nos artigos 1º e 2º, podendo as autoridades de segurança pública determinar a substituição ou descarte dos objetos que não estejam de acordo com o normativo imposto no presente Decreto.

Art. 4º - O descumprimento dos dispositivos desse Decreto pelos comerciantes e donos das barracas acarretará no recolhimento da mercadoria e interdição do local de comercialização, sem prejuízo das sanções e procedimentos administrativos, cíveis ou criminais aplicadas ao caso.

Art. 5º - Fica proibida a utilização de paredões, sons de carros e quaisquer outros equipamentos sonoros, em veículos de qualquer espécie, que produzam som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres que afetem a paz e o sossego no local da festa ou que atrapalhe a realização do evento público, durante os dias 12,13 e 14 de agosto de 2023, em quaisquer horários.

Art. 6º - Ao infrator frequentador do local que resistir à ordem de descarte ou substituição do objeto proibido nesta norma, bem como de retirada do equipamento sonoro do local poderá ser imputada a prática do crime de desobediência contida no artigo 330 do CP, sem prejuízo de outras responsabilizações criminais, cíveis, ou administrativas aplicadas ao caso.

Art. 7º - O promotor do Evento ficará responsável por tomar todas as medidas necessárias a respeito do disposto no presente decreto, sob pena de responsabilidade legal cabível.

PUBLICAÇÃO

Nesta data, fiz publicação deste ato,
no local de costume

TABIRA

11/08/23

Funcionária

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
PREFEITA

Maria Claudenice P. de Melo Cristóvão
PREFEITA

CPF: 370.416.144-68

Tabira, 08 agosto de 2023.